

PROPOSTA

Adesão do Município do Fundão à Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica

Considerando que a Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica (APTCVC), associação sem fins lucrativos composta por diversos municípios e outras entidades, convidou o Munícipio do Fundão para integrar membro da mesma, dando mais força a esta rede de municípios defensores da valorização e divulgação do património cultural e histórico cerâmico;

Considerando que os municípios englobam os principais centros cerâmicos, na maioria dos casos, caracterizados por uma forte ancestralidade e tradição cerâmica;

Considerando que a APTCVC tem por missão promover e incentivar o desenvolvimento económico, turístico e patrimonial dos territórios com larga expressão de cerâmica, abrangido pelos municípios membros, contribuindo para o reforço da identidade cultural e preservação da memória colectiva;

Considerando que o principal objectivo visa difundir a nível nacional e internacional a defesa, preservação e promoção do património cultural associado à atividade cerâmica;

Considerando que a constituição desta associação de fins específicos se enquadra no novo paradigma de atuação municipal, pelo que, nessa medida, o Município do Fundão equaciona a possibilidade de aderir à mesma, tendo já sido emitido parecer positivo pela APCVC;

Considerando que os termos da adesão ora proposta prevê um custo/quota anual de 800,00 €, valor que já inclui a participação do concelho no Agrupamento Europeu com mais de 120 cidades e vilas cerâmicas europeias (de Itália, Espanha, França, Roménia, Alemanha e República Checa, para além de Portugal),

Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e no artigo 108.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Fundão do pedido de autorização da Adesão do Município do Fundão à Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica, com sede na Rua Ilídio Amado, Centro das Artes, 2500-217 Caldas da Rainha. Para integrar a Associação seguem em anexo os seguintes documentos: O email que contém os custos associados à adesão e respetiva resposta, a Escritura de Constituição





PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

1411212021

PR

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

da Associação, os Estatutos da Associação, uma ficha informativa dos membros que integram a rede, e um pequeno historial do Concelho em termos da cerâmica, à presente proposta e que dela fazem parte integrante. O pagamento do valor estipulado ficará condicionado ao estabelecido no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Mais proponho que seja submetida a adesão do Município do Fundão à Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica (APTCVC) à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do previsto nos artigos 56.º, n.º 2 e 59.º da Lei n.º 50/12, de 31 de agosto, com as sucessivas alterações.

Paços do Município do Fundão, 09 de dezembro de 2021.

A Vereadora a Tempo Inteiro,

(Maria Alcina Cerdeira, Dr.ª)



Re: Adesão à Associação Portuguesa das Cidades e Vilas Cerâmicas.

APTCVC <aptcvceramicas@gmail.com>

Sex, 19/11/2021 06:32

Para: Vereadora da Educação do Município do Fundão Alcina Cerdeira <ver.educacao.social@cm-fundao.pt>

Exma. Senhora Vereadora da Educação do Município do Fundão

Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira

Depois do 1º mandato dos corpos gerentes da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas da Cerâmica (APTCVC), que coincidiu com o mandato autárquico, dado que as eleições foram postcipadas na Associação devido à pandemia, a Assembleia Geral eletiva para novo mandato deve ser convocada pelo Presidente da Assembleia Geral em funções, para o dia 14 de Janeiro próximo, para não coincidir antes com as festas de Natal e Ano Novo.

Esta Assembleia vai realizar-se por ocasião da XV Bienal Internacional de Cerâmica Artística de Aveiro, patente naquela cidade, permitindo aos elementos da Associação presentes fazerem a visita às várias exposições da Bienal.

Como alguns municípios que ainda não aderiram à Associação Portuguesa das Cidades e Vilas da Cerâmica, mostraram interesse de o fazer logo que possível, foi decidido incluir um ponto na Ordem de Trabalhos para aproveitar a discussão e votação da entrada de novos municípios que desejem juntar-se aos 18 que já são membros efetivos da Associação.

Para tal candidatura basta apresentar até ao início do mês de Janeiro de 2022 uma carta ou email do Presidente do município dirigido ao Presidente da Assembleia Geral da APTCVC (Vereador Dr. Filipe Capão - ver.capaofilipe@cm-aveiro.pt) mostrando esse propósito, a que devem juntar:

- Decisão do executivo camarário como concordam com essa candidatura;
- Decisão da Assembleia Municipal como ratifica essa decisão de adesão;
- Pequeno historial em que mostra a ligação do respetivo concelho à Cerâmica, seja da tradição artesanal, industrial produtiva, ou patrimonial e o interesse que possam ter na participação na Associação para a dinamização das atividades cerâmicas no futuro, no quadro nacional ou internacional, aproveitando a presença de Portugal no Agrupamento Europeu das Cidades Cerâmicas. Esta instância tem ligação direta com o Comité das Regiões da UE.

Recordo que a participação do município na APTCVC implica o pagamento de uma quota anual de 800 €, valor que já inclui a participação do concelho no Agrupamento Europeu com mais de 120 cidades e vilas cerâmicas europeias (de Itália, Espanha, França, Roménia, Alemanha e República Checa, para além de Portugal).

Ficando à vossa disposição para mais esclarecimentos, apresento os meus melhores cumprimentos

José Luiz de Almeida Silva Diretor Executivo da APTCVC

José Luiz de Almeida Silva Embaixador Cultural da Cerâmica AlC Goodwill ambassador - cultural promoter

Diretor Executivo da APTOVO Executive Director of APTOVO



ACADÉMIE INTERNATIONALE DE LA CÉRAMIQUE INTERNATIONAL ACADEMY OF CERAMICS





From: Vereadora da Educação do Município do Fundão Alcina Cerdeira < ver.educacao.social@cm-fundao.pt>

Date: quinta-feira, 11 de novembro de 2021, 16:18 **To:** Jose Luiz Silva aptcvceramicas@gmail.com

Subject: Adesão à Associação Portuguesa das Cidades e Vilas Cerâmicas.

Exmo. Senhor Professor José Luiz

Na sequência dos contatos estabelecidos via e-mail, vimos manifestar o interesse do Município do Fundão em aderir à Associação Portuguesa das Cidades e Vilas Cerâmicas.

Para esse efeito, iremos organizar a candidatura e responder com a maior brevidade possível aos critérios de adesão apresentados pela Associação.

Agradeço desde já a atenção dispensada por V.ª Excia. a este assunto, queira receber os nossos melhores cumprimentos,

Maria Alcina Domingues Cerdeira

Vereadora a Tempo Inteiro

Educação; Acção Social; Gestão de Recursos Humanos; Saúde e Bem Estar; Habitação; Movimento associativo, social, recreativo e cultural Câmara Municipal do Fundão | Praça do Município

6230-338 Fundão

t: 275779072

ver.educacao.social@cm-fundao.pt | anaemiliacarvalho@cm-fundao.pt

www.cm-fundao.pt | facebook.com/municipiodofundao

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

1411212021

Tomás Sequeira

notário

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, composta de VINE e qua ro páginas, foi extraída de folhas Club e de Cusse C a folhas cento e vinte e ducis e documento complimento Livro de Escrituras Diversas número (Mh) e do?e deste Cartório Notarial, está conforme o original.

Mafra, de cassite de abril de dois mil e de voito

O NOTÁRIO/A-COLABORADOR/A DO NOTÁRIO AUTORIZADO/A,

DANIELA PATROCÍNIA BATALHA DUARTE, inscrita na Ordem dos Notários com o n.º 333/7, devidamente autorizada para este ato pelo Notário Lic. Tomás Eugenio dos Santos Sequeira, titular deste Cartório, conforme autorização publicitada no site da Ordem dos Notários no dia 13/02/2013.

> CARTÓRIO NOTARIAL DE MAFRA NIF: 218 852 509 Rua Serpa Pinto, nº 91 C 2640-534 Mafra

tel.: 261 81 99 66 fax: 261 81 99 67

Conta Registada sob o N.º PA 764



LOENTE À REUMÃO REALIZADA EN Tomás Sequeira

1411212021

Livro_1/2

Folhas 17

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezassete de abril de dois mil e dezoito, na Sala dos Atos do Real Edifício de Mafra, sito no Terreiro D. João V, nesta vila de Mafra, perante mim, Licenciado Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, Notário com Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, número 91-C, em Mafra, compareceram como outorgantes: ----a) - HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA, casado, natural da freguesia e concelho de Mafra, onde também reside na Casa do Carrascal, Estrada Municipal 549, nº 96, Zambujal, 2640-581, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do:-----"MUNICÍPIO DE MAFRA", NIPC. 502.177.080, com sede na Praça do Municipio, 2644-001, nesta vila, freguesia e concelho de Mafra, com poderes para o ato, conforme verifiquei pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de onze de novembro de dois mil e dezasseis - Ata número vinte e um/dois mil e dezasseis (21/2016) - e nove de dezembro de dois mil e dezasseis - Ata número vinte e três/dois mil e dezasseis (23/2016) - e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de quinze de dezembro de dois mil e dezasseis - Ata número cinco/dois mil e dezasseis (5/2016) - das quais arquivo certidões e ainda pela fotocópia certificada da Ata de instalação da Câmara Municipal de Mafra de dezanove de outubro de dois mil e dezassete, que já se encontra arquivada neste Cartório por ter instruído a escritura lavrada a folhas setenta e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento

Mod. 502 - Tlp.



b) - PAULO JORGE MARQUES INÁCIO, casado, natural da freguesia e concelho de Mafra, residente na Rua das Sobreiras, n.º 2, Casal Jorge Dias, freguesia de Cela, concelho de Alcobaca, portador do cartão de cidadão número 08056107 1 ZYO, válido até 24/05/2020, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----"MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA", NIPC. 506.874.249, com sede na Praça João de Deus Ramos, 2461-501, Alcobaça, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de Alcobaça de vinte e um de outubro de dois mil e dezassete, pela deliberação da Câmara Municipal datada de trinta de janeiro de dois mil e dezassete e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de dezassete de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certic) - JOSÉ RIBAU ESTEVES, casado, natural de Angola, mas de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Ílhavo, n.º 37, 2830-488, freguesia de Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo, titular do cartão de cidadão número 05673423 9 ZX7, válido até 24/11/2020, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do:-----"MUNICÍPIO DE AVEIRO", NIPC. 505.931.192, com sede no Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela fotocópia certificada da Ata de instalação da Câmara Municipal de Aveiro de vinte e três de outubro de dois mil e dezassete, pelas deliberação da Câmara Municipal datadas de dezanove de outubro de dois mil



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

141121201

Tomás Sequeira Notário

Livro_112

Folhas 18

	e dezasseis e vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezassete e pelas
	deliberações da Assembleia Municipal respeitantes às sessões de dezoito
	de novembro de dois mil e dezasseis e vinte e quatro de fevereiro de dois
	mil e dezassete, das quais arquivo certidões;
	d) - MARIA ARMANDINA FÉLIX VILA CHÃ SALEIRO, casada, natural da
	freguesia de Fragoso, concelho de Barcelos, residente na Rua vinte e
	cinco de Julho, n.º 30, 4905-019, freguesia de Aldreu, concelho de Barce-
	los, titular do cartão de cidadão número 06637352 2 ZY9, válido até
	10/04/2028, emitido pela República Portuguesa, a qual outorga na quali-
	dade de Vice - Presidente da Câmara Municipal, em representação
	do:
	"MUNICÍPIO DE BARCELOS", NIPC. 505.584.760, com sede no Largo
	do Município, 4750-323 - Barcelos, com poderes para o ato, conforme
	verifiquei pelas fotocópias certificadas da Ata de instalação da Câmara
	Municipal de vinte e sete de outubro de dois mil e dezassete e do Despa-
	cho de designação da Vice-Presidente, pela pública-forma da deliberação
	da Câmara Municipal datada de vinte e um de novembro de dois mil e
	dezasseis e pela certidão expedida pelo Presidente da Assembleia Muni-
	cipal onde consta a deliberação da Assembleia Municipal em sessão de
	vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezassete;
	e) - PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, casado, natural
	da freguesia e concelho da Batalha, onde também reside na Rua do Moi-
	nho de Vento, n.º 6, 2440-077 - Batalha, titular do cartão de cidadão
i	número 08532966 5 ZY1, válido até 29/09/2019, emitido pela República

Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Muni-

Mod, 502 - Tip Tipomar, Lda. - Tomar

cipal, em representação do: -----"MUNICÍPIO DA BATALHA", NIPC. 501.290.206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 - Batalha, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela certidão da Ata de instalação da Câmara Municipal de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete e ainda pela deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e um de novembro de dois mil e dezasseis, constante da Ata número vinte e seis/dois mil e dezasseis (26/2016) e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de vinte e cinco de novembro de dois mil e dezasseis, constante da Ata número cincol dois mil e dezasseis (05/2016), das guais arquivo fotocópias certificadas;----f) - FERNANDO MANUEL TINTA FERREIRA, casado, natural da freguesia e concelho do Cartaxo, residente na Rua Dr. Artur Maldonado Freitas. n.º 6, 2º direito, 2500-132, Caldas da Rainha, titular do cartão de cidadão número 06969831 7 ZY6, válido até 24/01/2021, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----"MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA", NIPC. 501.222.634, com sede na Praça 25 de Abril, 2500-110 - Caldas da Rainha, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete, pela deliberação da Câmara Municipal datada de cinco de dezembro de dois mil e dezasseis, constante da Ata nº cinquenta e dois/dois mil e dezasseis (52/2016) e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de treze de dezembro de dois mil e dezasseis, das quais arquivo certidões: -----

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

141121221

Tomás Sequeira Notário

ingo 1

Folhas 119

h) - ANTÓNIO ADRIANO MATEUS PINETRA, casado, natural da freguesia do Couço, concelho de Coruche, residente na Travessa Machado dos Santos, n.º 1, 1º posterior, 7050-125, freguesia de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, titular do cartão de cidadão número 05398487 0 ZX3, válido até 22/05/2028, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal, em representação do:----

4

"MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO", NIPC. 506.609.553, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 - Montemor-o-Novo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de quinze de outubro de dois mil e dezassete, pelo Despacho de designação do Vice-Presidente, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de vinte e cinco de janeiro e vinte e três de Agosto, ambas do ano de dois mil e dezassete e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitantes às sessões de vinte e quatro de fevereiro e catorze de setembro, ambas do ano findo de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; ----i) - ANTÓNIO JOSÉ REGA MATOS RECTO, casado, natural da freguesia e concelho do Redondo, onde também reside na Rua do Almagre, lote D-14, 7170-881 - Redondo, titular do cartão de cidadão número 06108124 8 ZY5, válido até 27/05/2020, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----"MUNICÍPIO DO REDONDO", NIPC. 501.834.117, com sede na Praça da República, 7170-011 - Redondo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de dezanove de outubro de dois mil e dezassete, pela deliberação da Câmara Municipal datada de oito de fevereiro de dois mil e dezassete e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; -----j) - JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, residente na Rua de São Pedro.

A PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

Tomás Sequeira Notário Livro 12

Quinta da Amendoeira, 7200-084, freguesia de São Pedro do Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, titular do cartão de cidadão número 06924070 1 ZY4, válido até 11/08/2018, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----"MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ", NIPC. 507.040.589, com sede no Edificio dos Paços do Município, Praça da Liberdade, 7201-970 - Reguengos de Monsaraz, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela fotocópia certificada da Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte de outubro de dois mil e dezassete, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de treze de abril de dois mil e dezasseis, vinte e três de novembro de dois mil e dezasseis e dezoito de janeiro de dois mil e dezassete e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitante às sessões de vinte e sete de abril de dois mil e dezasseis, vinte e nove de novembro de dois mil e dezasseis e oito de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; ----k) - PEDRO LUÍS DE JESUS FERREIRA ADÃO, divorciado, natural da freguesia de Guardão, concelho de Tondela, onde também reside na Avenida Jerónimo Lacerda; 3475-999 - Caramulo, titular do cartão de cidadão número 07825402 7 ZY8, válido até 12/07/2022, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Vereador da Câmara Municipal, em representação do:----"MUNICÍPIO DE TONDELA" NIPC. 506.822.680, com sede no Largo da República, n.º 16, 3464-001 - Tondela, com poderes para o ato, conforme

Mod. 502 - Tip. Tipomar, Lda. - Tomar

verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte de outubro

de dois mil e dezassete, pelo Despacho do Presidente da Câmara Municipal, pela deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e sete de setembro de dois mil e dezasseis e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitantes às sessões de trinta de setembro de dois mil e dezasseis e vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões: --I) - BERNARDINO ANTÓNIO BENGALINHA PINTO, casado, natural da freguesia e concelho de Viana do Alentejo, residente na Rua João de Deus, n.º 5, 7090-274, Viana do Alentejo, titular do cartão de cidadão número 06669857 0 ZY6, válido até 06/11/2019, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do: -----"MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO", NIPC. 506.151.174, com sede na Rua Brito Camacho, n.º 13, 7090-237 - Viana do Alentejo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de doze de outubro de dois mil e dezassete, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, dezasseis de novembro de dois mil e dezasseis e vinte e cinco de janeiro de dois mil e sete; e ainda pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, dezoito de novembro de dois mil e dezasseis e três de fevereiro de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões; ----m) – JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, casado, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente na Calçada de Valverde, n.º 79, Fração S/8, 4900-498 - Viana do Castelo, titular do cartão de cidadão



cipal, em representação do: ----

PRESENTE À REUN!ÃO REALIZADA EM

1411212021

Tomás Sequeira Notário

Livro_12

Folhas 2

número 07509686 2 ZX8, válido até 22/05/2022, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Muni-

"MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO", NIPC. 506.037.258, com sede no Passeio Mordomas da Romaria, 4904-877, Viana do Castelo, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte de outubro de dois mil e dezassete, pela deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e dois de junho de dois mil e dezassete e pela deliberação da Assembleia Municipal respeitante à sessão de doze de junho de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões;

n) – ANA LARA HENRIQUES DE OLIVEIRA PIMENTA DAMÁSIO, casada, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, residente no Sitio da Eira, Risca Silva, 3350-102, freguesia de Santo André, concelho de Vila Nova de Poiares, titular do cartão de cidadão número 11767643 8 ZX5, válido até 13/11/2021, emitido pela República Portuguesa, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, em representação do:

"MUNICIPIO DE VILA NOVA DE POIARES", NIPC. 505.371.600, com sede no Largo da República, 3350-156, Vila Nova de Poiares, com poderes para o ato, conforme verifiquei pela Ata de instalação da Câmara Municipal de vinte e um de outubro de dois mil e dezassete, pelo Despacho número vinte e quatro/dois mil e dezoito (24/2018) do Presidente da Câmara Municipal, pelas deliberações da Câmara Municipal datadas de dezoito de novembro de dois mil e dezasseis e três de fevereiro de dois

.0.

mil e dezassete e pelas deliberações da Assembleia Municipal respeitan-
tes às sessões de vinte e oito de abril de dois mil e dezasseis, vinte e
quatro de novembro de dois mil e dezasseis e vinte e quatro de fevereiro
de dois mil e dezassete, das quais arquivo certidões
Verifiquei a identidade do outorgante Hélder António Guerra de Sousa
Silva por conhecimento pessoal e a dos demais pela exibição dos seus
aludidos documentos de identificação
DISSERAM OS OUTORGANTES NAS INVOCADAS QUALIDADES:
Que, pela presente escritura, constituem uma Associação denominada
"ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E VILAS DE CERÂMICA -
APTCVC", que terá a sua sede no Centro das Artes, Rua Elídio Amado,
2500-110 freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório,
concelho de Caldas da Rainha, constituída por tempo indeterminado, que
é composta pelos Municípios acima mencionados, e que se vai reger
pelas disposições legais aplicáveis e pelos Estatutos constantes de
documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo
sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo, que já leram e de
cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua lei-
tura
Assim o disseram e outorgaram
ARQUIVO:
a) - As aludidas certidões e fotocópias certificadas das deliberações;
b) - Os mencionados Estatutos;
c) - Vistos do Tribunal de Contas
d) - Certificado de admissibilidade de denominação com o código de

A

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

141121201

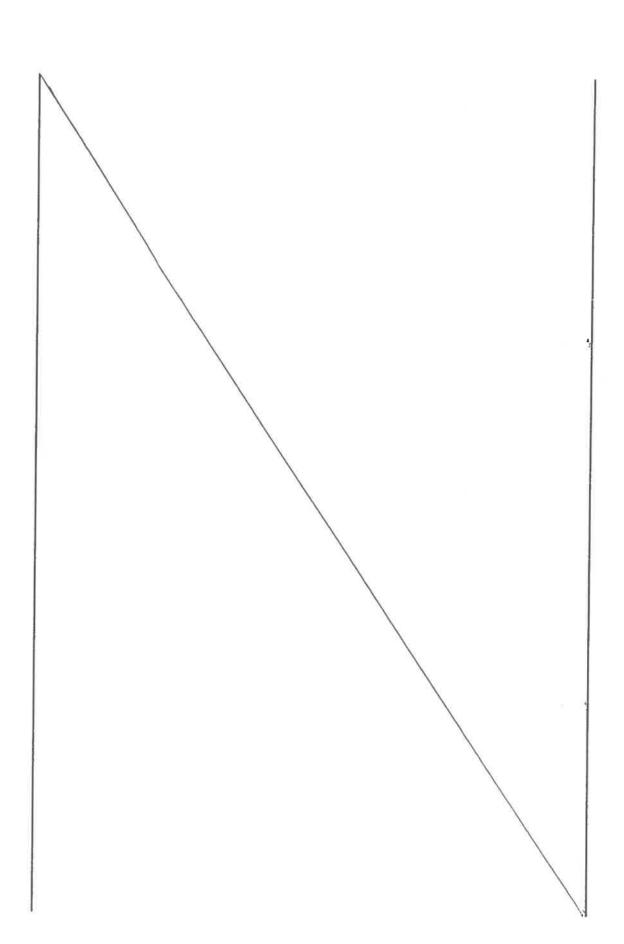
Tomás Sequeira Notário

acesso 3741-1548-3664, emitido em 11/04/2018 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, válido até 11/07/2018, neste Cartório, via Internet. -----Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.

O Notário, Conta registada sob o n.º PA764

32 - Tip. Tipomar, Lda. Tomar

7



· 5

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

1412120

Tomás Sequeira NOTÁRIO

Doc. N.º Fls

DOCUMENTO COMPLEMENTAR organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, respeitante à escritura de constituição da "Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica—APTCVC", lavrada a folhas cento e dezassete do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e doze do Cartório Notarial de Mafra, a cargo do Notário Lic. Tomás Eugénio dos Santos Sequeira.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1.º Constituição

A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica — APTCVC, adiante designada por APTCVC, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por Municípios e outras entidades e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º Composição

- 1. São associados fundadores:
 - a) Os Municípios de Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Batalha, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares.
- Poderão aderir à Associação e adquirir a qualidade de associados não fundadores ou honorários, outros município e entidades, que possuam interesse na valorização patrimonial e promoção da atividade cerâmica portuguesa nas suas mais diversas manifestações e vertentes.

Artigo 3.º

Denominação

A Associação adota a designação de Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica - APTCVC.

+

4



- 1. A Associação tem âmbito nacional e sede no Centro de Artes, em Caldas da Rainha.
- A Associação poderá criar delegações, secções ou quaisquer formas de representação em diferentes localidades situadas nas áreas dos municípios associados mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.



- A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC é uma associação que se rege, nos termos da lei geral, tendo por fim a realização de interesse específicos, comuns aos membros que a integram, sem fins lucrativos e independente de qualque outra associação.
- A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC manterá relações de cooperação e colaboração com outras associações nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes.
- 3. Sem prejuízo da atribuição de outros objetivos posteriores, a Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC, prossegue os seguintes fins:
 - a) A defesa, a valorização e a divulgação do património cultural e histórico cerâmico;
 - b) O intercâmbio de experiências entre os associados, nomeadamente ao nível da conservação do património;
 - c) O estabelecimento de parcerias entre cidades e vilas com vínculos tradicionais à cerâmica seja do tipo produtivo, cultural ou de outro âmbito;
 - d) A promoção da criação artística e a difusão da cerâmica tradicional e contemporânea;
 - e) A planificação e o desenvolvimento de uma política de divulgação e de comercialização da oferta cerâmica nos diversos centros de produção em território nacional;
 - f) O incentivo de relações de cooperação e intercâmbios entre municípios associados que partilhem de realidades próximas, bem como com outras entidades particularmente relacionadas com a produção e a comercialização da cerâmica;
 - g) O incremento de programas de formação dentro da atividade cerâmica, tanto de carácter produtivo como cultural, garantindo a continuidade do sector nas áreas municipais aderentes à APTCVC;
 - h) Impulsionar e facilitar, desde as instituições e administrações locais às europeias, nos mais diversos níveis, as iniciativas que se mostrem pertinentes para o desenvolvimento da competitividade da atividade cerâmica;

2

Tomás Sequeira NOTÁRIO

Doc. N.º Fls

 i) Promover a consciencialização de empresários e das comunidades locais para a importância histórica e patrimonial da cerâmica, seja na vertente artesanal como industrial;

- j) Evidenciar o potencial da sustentabilidade económica e social das cidades e vilas associadas a partir da cerâmica, que passa pela manutenção da tradição aliada à inovação;
- k) Tomar em conta qualquer outra finalidade, que se enquadre na natureza intrínseca e nos interesses das cidades e vilas associadas, desde que acordado pela Assembleia da *APTCVC*.
- 4. Para assegurar a realização do seu objeto a Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC poderá, nos termos da legislação aplicável:
 - a) Estabelecer estruturas organizacionais;
 - b) Facilitar o intercâmbio de informação e experiências sobre temas relacionados com as cidades e as vilas de cerâmica;
 - c) Criar uma rede de cidades e vilas de cerâmica com relevância para a sua promoção cultural, histórica, patrimonial, económica e turística dos Municípios associados;
 - d) Constituir um serviço de assessoria e assistência técnica para os seus associados;
 - e) Organizar e participar em reuniões, seminários e congressos, mostras e outros eventos;
 - f) Promover publicações em matérias próprias da sua competência;
 - g) Promover a pesquisa e comercialização de produtos turísticos e culturais relacionados com a Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC;
 - h) Impulsionar a investigação científica própria, e mediante a participação de outras entidades e organismos;
 - Promover a criação de produtos e soluções inovadoras, nomeadamente de cariz tecnológico, que contribuam para o desenvolvimento do conceito das Cidades e Vilas de Cerâmica, enquanto eventual destino turístico de excelência.
- 5. No âmbito dos objetivos a prosseguir, enunciados nos números anteriores, a Associação poderá candidatar-se a fundos comunitários, a programas de financiamento extra comunitários, bem como a iniciativas mecenáticas, de forma a financiar projetos desenvolvidos no âmbito da sua missão.

Artigo 6.º

Duração

A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica - APTCVC é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 7.º

Categorias de associados

1. A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica — APTCVC estabelece três categorias de associados, conforme o n.º 2.º do artigo 2.º: Municípios Fundadores (MF), Municípios Associados (MA) e Associados Honorários (AH).

Jelin.

to Hilds

ph !

by the

A

- a) Municípios Fundadores: fazem parte desta entidade todos os municípios membros da administração local, signatários, presentes na fundação da Associação, em cujos territórios a cerâmica assuma um relevo especial, tanto como atividade produtiva, cultural ou comercial;
- Municípios Associados: todos os municípios aderentes posteriormente à constituição da Associação, em cujo território, a cerâmica seja igualmente, uma atividade expressiva;
- c) Associados Honorários: entidades públicas, privadas ou individuais, de reconhecido mérito, académico e/ou profissional, pelo seu contributo prestado ao desenvolvimento e à valorização da atividade cerâmica. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas e assiste-lhes o direito de participação nas atividades e eventos públicos promovidos pela Associação, serem convidados para tomar parte em assembleias gerais, com direito a intervir, embora sem voto. Em nenhum caso poderão ser eleitos como membros dos órgãos sociais.

Artigo 8.º

Condições de admissão dos Associados

- A admissão dos Associados como MA depende do pedido do interessado, formulado por escrito, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos ou de convite endereçado pela Associação.
- 2. A admissão de AH poderá ocorrer por proposta dos respetivos municípios.
- O pedido de adesão deverá ser enviado ao Presidente da Associação que remete ao Conselho Consultivo para emissão de parecer, que aferirá da pertinência do pedido de admissão.
- 4. Colhido o parecer do Conselho Consultivo, o pedido de admissão será remetido pela Direção à Assembleia Geral que deliberará, sendo para o efeito necessária a presença de dois terços dos membros que compõem a assembleia.
- 5. É condição de admissão de novos associados a aceitação plena, por parte dos mesmos, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação.
- 6. Podem integrar a Associação os municípios, que cumpram os requisitos mínimos referidos no n.º anterior, bem como promovam uma ou mais das seguintes condições:
 - a) A existência de argumento histórico;
 - b) A sustentabilidade da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC;
 - c) A capacidade técnica e organizativa da Associação;
 - d) A excelência do trabalho de pesquisa, investimento e notória vontade institucional;
 - e) Fomentar a criação de museus, centros de interpretação ou outras estruturas análogas dedicadas ao aprofundamento do conhecimento, da conservação e da difusão do património cerâmico no seu espectro mais amplo: bens móveis e imóveis, olarias, figurado popular, etc.

Artigo 9.º Direitos dos Associados

4

DOC. N.º___ KI) TO N.º (

14112120

1. Constituem direitos dos MF's:

- a) Participar nos trabalhos da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC nomeadamente, nas Unidades de Trabalho e nas Equipas de Projeto que venham a ser criadas;
- b) Ter acesso aos arquivos, registos e documentos da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC;
- c) Ter conhecimento da execução dos orçamentos propostos pela Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC;
- d) Solicitar à Direção a convocação e celebração da Assembleia Geral quando violados os seus direitos, sem prejuízo da impugnação das decisões e deliberações que possa vir a ser formulada de acordo com a lei vigente;
- e) Auferir dos benefícios da atividade da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC;
- f)Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- g) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC;
- h) Direito de veto, nas matérias respeitantes à criação, gestão e alteração da marca.
- 2. Constituem direitos dos MA's os indicados nas alíneas a) a g) do número anterior.
- 3. Constituem direitos dos AH's, os indicados nas alíneas a), b), d) e f) do nº 1.

Artigo 10.º

Deveres dos Associados

- Constituem deveres dos Associados cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos sociais.
- 2. Constituem, ainda, deveres dos MF's e MA's:
 - a) Cumprir o mandato que lhe haja sido conferido por eleição ou designação;
 - b) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante pagamento de uma quota anual, atualizada em termos a definir no Regulamento Interno;
 - c) Comparticipar as despesas ordinárias e contribuições extraordinárias que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de Associado

- 1. Perde a condição de Associado:
 - a) Aquele que não cumpre os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Aquele que solicite a sua demissão, por requerimento apresentado à Direção;
 - c) Aquele que tendo dívida à Associação e que, notificado para proceder à sua regularização, o não faça no prazo máximo de três meses contado a partir da data da referida notificação.

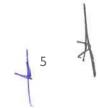
X

4

HIER







 A perda da qualidade de Associado só será eficaz, após tomada de conhecimento pela Assembleia Geral, mantendo-se, até ao seu integral cumprimento, qualquer obrigação que tenha contraído com a Associação.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º Órgãos

- 1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal:
 - d) O Conselho Consultivo.

Artigo 13.º Eleições

- 1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral através de votação de listas que deverão ser apresentadas, ao respetivo Presidente da Mesa da Assembleia, por qualquer dos Órgãos Sociais ou por um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, na Assembleia Geral convocada para o efeito.
- 2. Os membros Órgãos Sociais eleitos serão empossados pelo presidente da Assembleia Geral cessante até 15 dias depois do ato eleitoral.
- Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por dois anos.

Artigo 14.º

Competência

- 1. Para a prossecução do objeto da Associação, os órgãos exercem a competência que lhes for conferida por lei e pelos estatutos.
- 2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, os poderes municipais referentes à organização e gestão dos trabalhos incluídos no objeto da Associação consideram-se delegados nos respetivos membros representantes.
- 3. As deliberações dos órgãos eleitos da Associação vinculam os municípios e as entidades que a integram, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos, desde que os mesmos se tenham pronunciado em momento anterior à assunção da competência.

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EMPOC. N.º.

141/212001

Artigo 15.º

Composição da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é integrada por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por período coincidente com o mandato autárquico.

Artigo 16.º

Reuniões da Assembleia Geral

- 1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia reúne ordinariamente, duas vezes por ano.
- 3. A Assembleia reúne com caráter extraordinário, a requerimento de um terço dos associados.
- 4. A convocação será feita com os 15 dias de antecedência.
- 5. Em casos de excecional urgência, devidamente fundamentada, a convocatória pode á ser feita com a antecedência de 48 horas.
- 6. A convocatória da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, far-se-á por escrito, devendo mencionar o local, dia e hora da mesma.
- 7. A convocatória será acompanhada da ordem de trabalhos, devendo incluir qualquer tema que tenha sido solicitado por um terço dos associados.
- 8. A Assembleia poderá decorrer na área territorial de qualquer dos associados, se assim for decidido pela Direção.
- 9. As deliberações são aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que os presentes estatutos disponham de forma diferente.
- 10. A Assembleia reúne à hora marcada se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou, 30 minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

Artigo 17.º

Competências da Assembleia Geral

- 1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Aprovar e modificar os estatutos;
 - b) Estabelecer a estrutura organizativa;
 - Eleger os membros para os Órgãos Sociais;
 - d) Aprovar o plano de ação;
 - e) Aprovar orçamentos e contas em geral;
 - Aprovar regulamentos; f)
 - g) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de quota ordinária;
 - h) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de contribuição extraordinária;
 - Ratificar a perda da qualidade de Associado;

- j) Aprovar regulamento interno explicitador dos critérios de análise para a admissão de novos associados;
- k) Dissolver a Associação.

Artigo 18.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

- Compete ao Presidente da mesa, entre outras incumbências que lhe sejam cometidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, rubricar os livros e atas, e dar posse aos titulares de órgãos eleitos.
- 2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Compete ao Secretário, preparar o expediente e dar-lhe seguimento, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Artigo 19.º

Composição e funcionamento da Direção

- 1. A Direção é o órgão executivo da Associação.
- A Direção é constituída por 5 membros eleitos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- Dois membros da Direção terão de pertencer obrigatoriamente aos municípios associados Fundadores.
- 4. A Direção reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros que a compõem.
- 5. A Associação vincula-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente.
- 6. A Direção é eleita por dois anos, em período coincidente com o mandato autárquico.
- 7. A Direção poderá reunir na área territorial de qualquer dos associados, se assim decidir.

Artigo 20.º

Competência da Direção

1.Compete à Direção:

- a) Elaborar o plano estratégico (a 4 anos) da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC;
- b) Definir as metas anuais, os objetivos e as ações a realizar;
- c) Elaborar o relatório e contas do exercício;
- d) Elaborar o plano de ação e orçamento;
- e) Acompanhar o desempenho das Unidades de Trabalho e das Equipas de Projeto;
- f) Gerir os recursos da Associação;
- g) Nomear mandatários, procuradores e/ou representantes da Associação;
- h) Arrecadar receitas e proceder aos pagamentos;

go lui

A

1411212021

Livro Nº 112

- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos:
- Exercer o poder disciplinar sobre os associados;
- k) Exercer as demais funções que, não sendo exclusivas de outros órgãos se mostrem necessárias e adequadas à realização do objeto da Associação;
- 1) A nomeação e a exoneração do Diretor Executivo:
- m) Propor à Assembleia Geral a aprovação da quota ordinária anual;
- n) Propor à Assembleia Geral a aprovação das contribuições extraordinárias.

Artigo 21.º

Competência do Presidente da Direção

Compete especificamente ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões de Direção;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Praticar atos que sendo da competência da Direção, se justifiquem quando circunstâncias excecionais o exijam ficando, porém, tais atos sujeitos à subsequente ratificação pela Direção;
- d) Receber em nome da Associação qualquer tipo de subsídio ou apoio;
- e) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação da assembleia;
- f) Exercer as demais funções que, não sendo da competência exclusiva da Direção ou de qualquer outro órgão, se mostrem necessárias e adequadas à realização do objeto da Associação.

Artigo 22.º

Composição do Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal será composto por três elementos eleitos, sendo o primeiro da lista, designado por Presidente o segundo por Vice-Presidente e o ultimo por Vogal.
- 2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se justificar.
- 3. As reuniões são convocadas pelo Presidente ou, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 23.º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação nos domínios financeiros e patrimonial;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o plano de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação.

Artigo 24.º

Diretor Executivo

São funções do Diretor Executivo, designadamente:

- a) Gerir os recursos humanos afetos à Associação;
- b) Implementar o Plano Estratégico da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC;
- c) Prosseguir as metas e os objetivos anuais da Associação;
- d) Garantir a execução do plano de ação e orçamento da Associação;
- e) Garantir ainda as funções que lhe são atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou regulamentos da Associação, sob orientação do Presidente da Direção;
- f) Coadjuvar todos os eleitos e não eleitos da Associação, sob orientação do Presidente da Direção;
- g) Executar as deliberações da Assembleia Geral sob orientação do Presidente da Direção;
- h) Guardar e manter a documentação atualizada, bem como os arquivos e registos da Associação.

Artigo 25.º

Conselho Consultivo

- O Conselho Consultivo, designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, será composto por pessoas singulares e coletivas com reconhecido mérito, académico e/ou profissional, em áreas ou temáticas que sejam relevantes para a missão da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica – APTCVC;
- 2. O Conselho Consultivo terá, entre outras, as seguintes funções:
 - Dar parecer prévio, não vinculativo, sobre os pedidos de admissão de novos associados;
 - b) Contribuir para a elaboração e revisão do Plano Estratégico da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica - APTCVC;
 - Pronunciar-se sobre o desempenho da Associação, nomeadamente em termos das metas e dos objetivos a prosseguir;
 - d) Propor ações concretas que possam promover a missão da Associação.
- O Conselho Consultivo n\u00e3o tem um n\u00famero m\u00eanimo, nem m\u00e1ximo de membros, nem obrigatoriedade de reunir presencialmente.

CAPÍTULO III REGIME ECONÓMICO

Artigo 26.º

Receitas

- 1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Quotas ordinárias dos associados;
 - b) Contribuições extraordinárias;
 - c) Os montantes de cofinanciamentos que lhe sejam atribuídos por via de candidaturas.

9.

Mali

At .

.

Tomás Sequeira NOTÁRIO

- 2. As quotas ordinárias têm caráter anual e serão determinadas tendo em conta o valor fixado na Assembleia Geral.
- 3. O pagamento das quotas deverá realizar-se, sem exceção, nos primeiros três meses de cada ano, sendo que o seu não pagamento poderá ser causa de apreciação e motivo da expulsão.
- 4. O exercício económico da Associação será anual tendo lugar o seu encerramento a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 27.º

Requisitos das Deliberações

- 1. As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto nos casos em que os estatutos exijam outro quórum.
- 2. Os Presidentes da Assembleia Geral e da Direção têm voto de qualidade, no caso de empate, e uma vez realizada segunda votação.
- 3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 4. As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas a regras de publicitação, pelos meios que se entenderem adequados.
- 5. As deliberações e decisões dos órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis, nos termos da lei geral.

Artigo 28.º

Duração dos Mandatos

- 1. A duração dos mandatos dos órgãos eleitos será de dois anos, em período coincidente com o mandato autárquico.
- 2. O Presidente e o Vice-Presidente cessarão funções pelos seguintes motivos:
 - a) Por demissão comunicada por escrito ao Presidente da mesa;
 - b) Por perda do direito da integração na Associação da entidade que representa;
 - c) Por destituição, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria absoluta dos seus membros, em sessão extraordinária e convocada para o efeito;
 - d) Por cessação do mandato.
- 3. Os cargos dos órgãos eleitos serão de caráter protocolar e não remunerados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º Alteração dos Estatutos 11

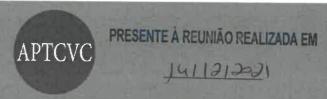
- 1. Qualquer alteração aos estatutos deverá ser aprovada em Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito.
- Para que a Assembleia possa deliberar é necessário que, em primeira convocatória se verifique a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocatória, a presença de maioria absoluta.

Artigo 30.º

Dissolução da Associação

- A deliberação de dissolução da Associação deverá ser tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral convocada para o efeito e votada por maioria de dois terços dos membros.
- 2. Uma vez dissolvida a Associação, a Assembleia Geral constitui-se em comissão liquidatária que procederá à respetiva liquidação, para tanto, repartindo o património pelos sócios em percentagem à quantia das respetivas quotas, depois de deduzidos os recursos para o cumprimento das obrigações pertinentes.

Duranduie Petis Vil.-chi 81 lin. tra 620 66 acid de lávius Ranodo Teles 12



ESTATUTOS



CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1.º Constituição

A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica, adiante designada por APTCVC, é uma associação sem fins lucrativos constituída por Municípios e outras entidades e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º Composição

- 1. São associados fundadores:
 - a) Os Municípios de Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Batalha, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares.
- Poderão aderir à Associação e adquirir a qualidade de associados não fundadores ou honorários, outros município e entidades, que possuam interesse na valorização patrimonial e promoção da atividade cerâmica portuguesa nas suas mais diversas manifestações e vertentes.

Artigo 3.º Denominação

A Associação adota a designação de Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica - APTCVC.

Artigo 4.º Sede

- 1. A Associação tem âmbito nacional e sede no Centro de Artes, em Caldas da Rainha.
- A Associação poderá criar delegações, secções ou quaisquer formas de representação em diferentes localidades situadas nas áreas dos municípios associados mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.



ESTATUTOS

Artigo 5.° Objeto

- A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC é uma associação que se rege, nos termos da lei geral, tendo por fim a realização de interesse específicos, comuns aos membros que a integram, sem fins lucrativos e independente de qualquer outra associação.
- 2. A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC manterá relações de cooperação e colaboração com outras associações nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes.
- 3. Sem prejuízo da atribuição de outros objetivos posteriores, a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC*, prossegue os seguintes fins:
 - a) A defesa, a valorização e a divulgação do património cultural e histórico cerâmico;
 - b) O intercâmbio de experiências entre os associados, nomeadamente ao nível da conservação do património;
 - c) O estabelecimento de parcerias entre cidades e vilas com vínculos tradicionais à cerâmica seja do tipo produtivo, cultural ou de outro âmbito;
 - d) A promoção da criação artística e a difusão da cerâmica tradicional e contemporânea;
 - e) A planificação e o desenvolvimento de uma política de divulgação e de comercialização da oferta cerâmica nos diversos centros de produção em território nacional;
 - f) O incentivo de relações de cooperação e intercâmbios entre municípios associados que partilhem de realidades próximas, bem como com outras entidades particularmente relacionadas com a produção e a comercialização da cerâmica;
 - g) O incremento de programas de formação dentro da atividade cerâmica, tanto de carácter produtivo como cultural, garantindo a continuidade do sector nas áreas municipais aderentes à APTCVC;
 - h) Impulsionar e facilitar, desde as instituições e administrações locais às europeias, nos mais diversos níveis, as iniciativas que se mostrem pertinentes para o desenvolvimento da competitividade da atividade cerâmica;
 - i) Promover a consciencialização de empresários e das comunidades locais para a importância histórica e patrimonial da cerâmica, seja na vertente artesanal como industrial;
 - j) Evidenciar o potencial da sustentabilidade económica e social das cidades e vilas associadas a partir da cerâmica, que passa pela manutenção da tradição aliada à inovação;

ESTATUTOS

- k) Tomar em conta qualquer outra finalidade, que se enquadre na natureza intrínseca e nos interesses das cidades e vilas associadas, desde que acordado pela Assembleia da APTCVC.
- 4. Para assegurar a realização do seu objeto a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC* poderá, nos termos da legislação aplicável:
 - a) Estabelecer estruturas organizacionais;
 - b) Facilitar o intercâmbio de informação e experiências sobre temas relacionados com as cidades e as vilas de cerâmica;
 - c) Criar uma rede de cidades e vilas de cerâmica com relevância para a sua promoção cultural, histórica, patrimonial, económica e turística dos Municípios associados;
 - d) Constituir um serviço de assessoria e assistência técnica para os seus associados;
 - e) Organizar e participar em reuniões, seminários e congressos, mostras e outros eventos;
 - f) Promover publicações em matérias próprias da sua competência;
 - g) Promover a pesquisa e comercialização de produtos turísticos e culturais relacionados com a Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica -APTCVC;
 - h) Impulsionar a investigação científica própria, e mediante a participação de outras entidades e organismos;
 - Promover a criação de produtos e soluções inovadoras, nomeadamente de cariz tecnológico, que contribuam para o desenvolvimento do conceito das Cidades e Vilas de Cerâmica, enquanto eventual destino turístico de excelência.
- 5. No âmbito dos objetivos a prosseguir, enunciados nos números anteriores, a Associação poderá candidatar-se a fundos comunitários, a programas de financiamento extra comunitários, bem como a iniciativas mecenáticas, de forma a financiar projetos desenvolvidos no âmbito da sua missão.

Artigo 6.º Duração

A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica - APTCVC é constituída por tempo indeterminado.



ESTATUTOS

Artigo 7.º

Categorias de associados

- 1. A Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC estabelece três categorias de associados, conforme o n.º 2.º do Art.º 2: Municípios Fundadores (MF), Municípios Associados (MA) e Associados Honorários (AH).
 - a) Municípios Fundadores: Fazem parte desta entidade todos os municípios membros da administração local, signatários, presentes na fundação da Associação, em cujos territórios a cerâmica assuma um relevo especial, tanto como atividade produtiva, cultural ou comercial.
 - Municípios Associados: Todos os municípios aderentes posteriormente à constituição da Associação, em cujo território, a cerâmica seja igualmente, uma atividade expressiva.
 - c) Associados Honorários: entidades públicas, privadas ou individuais, de reconhecido mérito, académico e/ou profissional, pelo seu contributo prestado ao desenvolvimento e à valorização da atividade cerâmica. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas e assiste-lhes o direito de participação nas atividades e eventos públicos promovidos pela Associação, serem convidados para tomar parte em assembleias gerais, com direito a intervenção, embora sem voto. Em nenhum caso poderão ser eleitos como membros dos órgãos sociais.

Artigo 8.º

Condições de admissão dos Associados

- A admissão dos Associados como MA depende do pedido do interessado, formulado por escrito, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos ou de convite endereçado pela Associação.
- 2. A admissão de AH poderá ocorrer por proposta dos respetivos municípios.
- O pedido de adesão deverá ser enviado ao Presidente da Associação que remete ao Conselho Consultivo para emissão de parecer, que aferirá da pertinência do pedido de admissão.
- 4. Colhido o parecer do Conselho Consultivo, o pedido de admissão será remetido pela Direção à Assembleia Geral que deliberará, sendo para o efeito necessária a presença de dois terços dos membros que compõem a assembleia.
- É condição de admissão de novos associados a aceitação plena, por parte dos mesmos, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação.

ESTATUTOS

- 6. Podem integrar a Associação os municípios, que cumpram os requisitos mínimos referidos no n.º anterior, bem como promovam uma ou mais das seguintes condições:
 - a) A existência de argumento histórico;
 - b) A sustentabilidade da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica -APTCVC;
 - c) A capacidade técnica e organizativa da Associação;
 - d) A excelência do trabalho de pesquisa, investimento e notória vontade institucional;
 - e) Fomentar a criação de museus, centros de interpretação ou outras estruturas análogas dedicadas ao aprofundamento do conhecimento, da conservação e da difusão do património cerâmico no seu espectro mais amplo: bens móveis e imóveis, olarias, figurado popular, etc.

Artigo 9.º

Direitos dos Associados

- 1. Constituem direitos dos MF's:
 - a) Participar nos trabalhos da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica

 APTCVC nomeadamente, nas Unidades de Trabalho e nas Equipas de Projeto
 que venham a ser criadas;
 - b) Ter acesso aos arquivos, registos e documentos da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC;
 - c) Ter conhecimento da execução dos orçamentos propostos pela *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC*;
 - d) Solicitar à Direção a convocação e celebração da Assembleia Geral quando violados os seus direitos, sem prejuízo da impugnação das decisões e deliberações que possa vir a ser formulada de acordo com a lei vigente;
 - e) Auferir dos benefícios da atividade da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica;
 - f) Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
 - g) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC;
- h) Direito de veto, nas matérias respeitantes à criação, gestão e alteração da marca.
- 2. Constituem direitos dos MA's os indicados nas alíneas a) a g) do número anterior.
- 3. Constituem direitos dos AH's, os indicados nas alíneas a), b), d) e f) do n.º 1.



Artigo 10.º

Deveres dos Associados

- 1. Constituem deveres dos Associados cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
- 2. Constituem, ainda, deveres dos MF's e MA's:
 - a) Cumprir o mandato que lhe haja sido conferido por eleição ou designação;
 - b) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante pagamento de uma quota anual, atualizada em termos a definir no Regulamento Interno;
 - c) Comparticipar as despesas ordinárias e contribuições extraordinárias que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º Perda da qualidade de Associado

- 1. Perde a condição de Associado:
 - a) Aquele que não cumpre os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Aquele que solicite a sua demissão, por requerimento apresentado à Direção;
 - c) Aquele que tendo dívida à Associação e que, notificado para proceder à sua regularização, o não faça no prazo máximo de três meses contado a partir da data da referida notificação.
- A perda da qualidade de Associado só será eficaz, após tomada de conhecimento pela Assembleia Geral, mantendo-se, até ao seu integral cumprimento, qualquer obrigação que tenha contraído com a Associação.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º Órgãos

- 1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Consultivo.

14/12/201

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E VILAS DE CERÂMICA

ESTATUTOS

Artigo 13.º Eleições

- 1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral através de votação de listas que deverão ser apresentadas, ao respetivo Presidente da Mesa da Assembleia, por qualquer dos Órgãos Sociais ou por um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, na Assembleia Geral convocada para o efeito.
- 2. Os membros Órgãos Sociais eleitos serão empossados pelo presidente da Assembleia Geral cessante até 15 dias depois do ato eleitoral.
- 3. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por dois anos.

Artigo 14.º Competência

- 1. Para a prossecução do objeto da Associação, os órgãos exercem a competência que lhes for conferida por lei e pelos estatutos.
- 2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, os poderes municipais referentes à organização e gestão dos trabalhos incluídos no objeto da Associação consideramse delegados nos respetivos membros representantes.
- 3. As deliberações dos órgãos eleitos da Associação vinculam os municípios e as entidades que a integram, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos, desde que os mesmos se tenham pronunciado em momento anterior à assunção da competência.

Artigo 15.º Composição da Assembleia Geral

- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é integrada por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por período coincidente com o mandato autárquico.

Artigo 16.º

Reuniões da Assembleia Geral

- 1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia reúne ordinariamente, duas vezes por ano.





ESTATUTOS

- A Assembleia reúne com caráter extraordinário, a requerimento de um terço dos associados.
- 4. A convocação será feita com os 15 dias de antecedência.
- 5. Em casos de excecional urgência, devidamente fundamentada, a convocatória poderá ser feita com a antecedência de 48 horas.
- A convocatória da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, far-se-á por escrito, devendo mencionar o local, dia e hora da mesma.
- 7. A convocatória será acompanhada da ordem de trabalhos, devendo incluir qualquer tema que tenha sido solicitado por um terço dos associados.
- 8. A Assembleia poderá decorrer na área territorial de qualquer dos associados, se assim for decidido pela Direção.
- 9. As deliberações são aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que os presentes estatutos disponham de forma diferente.
- 10. A Assembleia reúne à hora marcada se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou, 30 minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

Artigo 17.º

Competências da Assembleia Geral

- 1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Aprovar e modificar os estatutos;
 - b) Estabelecer a estrutura organizativa;
 - c) Eleger os membros para os Órgãos Sociais;
 - d) Aprovar o plano de ação;
 - e) Aprovar orçamentos e contas em geral;
 - f) Aprovar regulamentos;
 - g) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de quota ordinária;
 - h) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de contribuição extraordinária;
 - i) Ratificar a perda da qualidade de Associado;
 - j) Aprovar regulamento interno explicitador dos critérios de análise para a admissão de novos associados;
 - k) Dissolver a Associação.

ESTATUTOS

Artigo 18.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

- Compete ao Presidente da mesa, entre outras incumbências que lhe sejam cometidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, rubricar os livros e atas, e dar posse aos titulares de órgãos eleitos.
- 2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 3. Compete ao Secretário, preparar o expediente e dar-lhe seguimento, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Artigo 19.º

Composição e funcionamento da Direção

- 1. A Direção é o órgão executivo da Associação.
- 2. A Direção é constituída por 5 membros eleitos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 3. Dois membros da Direção terão de pertencer obrigatoriamente aos municípios associados Fundadores.
- 4. A Direção reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros que a compõem.
- 5. A Associação vincula-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente.
- 6. A Direção é eleita por dois anos, em período coincidente com o mandato autárquico.
- 7. A Direção poderá reunir na área territorial de qualquer dos associados, se assim decidir.

Artigo 20.º

Competência da Direção

- 1. Compete à Direção:
 - a) Elaborar o plano estratégico (a 4 anos) da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC;
 - b) Definir as metas anuais, os objetivos e as ações a realizar;
 - c) Elaborar o relatório e contas do exercício;
 - d) Elaborar o plano de ação e orçamento;
 - e) Acompanhar o desempenho das Unidades de Trabalho e das Equipas de Projeto;
 - f) Gerir os recursos da Associação;





ESTATUTOS

- g) Nomear mandatários, procuradores e/ou representantes da Associação;
- h) Arrecadar receitas e proceder aos pagamentos;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os associados;
- k) Exercer as demais funções que, não sendo exclusivas de outros órgãos se mostrem necessárias e adequadas à realização do objeto da Associação;
- l) A nomeação e a exoneração do Diretor Executivo;
- m) Propor à Assembleia Geral, a aprovação da quota ordinária anual;
- n) Propor à Assembleia Geral, a aprovação das contribuições extraordinárias.

Artigo 21.º

Competência do Presidente da Direção

Compete especificamente ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões de Direção;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Praticar atos que sendo da competência da Direção, se justifiquem quando circunstâncias excecionais o exijam, ficando porém, tais atos sujeitos à subsequente ratificação pela Direção;
- d) Receber em nome da Associação qualquer tipo de subsídio ou apoio;
- e) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação da assembleia;
- f) Exercer as demais funções que, não sendo da competência exclusiva da Direção ou de qualquer outro órgão, se mostrem necessárias e adequadas à realização do objeto da Associação.

Artigo 22.°

Composição do Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal será composto por três elementos eleitos, sendo o primeiro da lista, designado por Presidente o segundo por Vice-Presidente e o ultimo por Vogal;
- 2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se justificar;
- 3. As reuniões são convocadas pelo Presidente ou, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

ESTATUTOS

Artigo 23.º Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação nos domínios financeiros e patrimonial;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o plano de ação e orçamento para o ano seguinte,
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;

Artigo 24.º Diretor Executivo

São funções do Diretor Executivo, designadamente:

- a) Gerir os recursos humanos afetos à Associação;
- b) Implementar o Plano Estratégico da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC;
- c) Prosseguir as metas e os objetivos anuais da Associação;
- d) Garantir a execução do plano de ação e orçamento da Associação;
- e) Garantir ainda as funções que lhe são atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou regulamentos da Associação, sob orientação do Presidente da Direção;
- f) Coadjuvar todos os eleitos e não eleitos da Associação, sob orientação do Presidente da Direção;
- g) Executar as deliberações da Assembleia Geral sob orientação do Presidente da Direção;
- h) Guardar e manter a documentação atualizada, bem como os arquivos e registos da Associação.

Artigo 25.º Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo, designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, será composto por pessoas singulares e coletivas com reconhecido mérito, académico e/ou profissional, em áreas ou temáticas que sejam relevantes para a missão da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica - APTCVC;





ESTATUTOS

- 2. O Conselho Consultivo terá, entre outras, as seguintes funções:
 - a) Dar parecer prévio, não vinculativo, sobre os pedidos de admissão de novos associados.
 - b) Contribuir para a elaboração e revisão do Plano Estratégico da Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica APTCVC.
 - c) Pronunciar-se sobre o desempenho da Associação, nomeadamente em termos das metas e dos objetivos a prosseguir;
 - d) Propor ações concretas que possam promover a missão da Associação;
- 3. O Conselho Consultivo não tem um número mínimo, nem máximo de membros, nem obrigatoriedade de reunir presencialmente.

CAPÍTULO III REGIME ECONÓMICO

Artigo 26.º Receitas

- 1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Quotas ordinárias dos associados;
 - b) Contribuições extraordinárias;
 - c) Os montantes de cofinanciamentos que lhe sejam atribuídos por via de candidaturas.
- As quotas ordinárias têm caráter anual e serão determinadas tendo em conta o valor fixado na Assembleia Geral.
- 3. O pagamento das quotas deverá realizar-se, sem exceção, nos primeiros três meses de cada ano, sendo que o seu não pagamento poderá ser causa de apreciação e motivo da expulsão.
- 4. O exercício económico da Associação será anual tendo lugar o seu encerramento a 31 de dezembro de cada ano.

ESTATUTOS

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS

Pd

Artigo 27.º

Requisitos das Deliberações

- As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto nos casos em que os estatutos exijam outro quórum.
- 2. Os Presidentes da Assembleia Geral e da Direção têm voto de qualidade, no caso de empate, e uma vez realizada segunda votação.
- 3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 4. As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas a regras de publicitação, pelos meios que se entenderem adequados.
- 5. As deliberações e decisões dos órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis, nos termos da lei geral.

Artigo 28.º

Duração dos Mandatos

- 1. A duração dos mandatos dos órgãos eleitos será de dois anos, em período coincidente com o mandato autárquico.
- 2. O Presidente e o Vice-Presidente cessarão funções pelos seguintes motivos:
 - a) Por demissão comunicada por escrito ao Presidente da mesa;
 - b) Por perda do direito da integração na Associação da entidade que representa;
 - c) Por destituição, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria absoluta dos seus membros, em sessão extraordinária e convocada para o efeito;
 - d) Por cessação do mandato.
- 3. Os cargos dos órgãos eleitos serão de caráter protocolar e não remunerados.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Alteração dos Estatutos

- 1. Qualquer alteração aos estatutos deverá ser aprovada em Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito.
- 2. Para que a Assembleia possa deliberar é necessário que, em primeira convocatória se verifique a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocatória, a presença de maioria absoluta.

Artigo 30.º

Dissolução da Associação

- A deliberação de dissolução da Associação deverá ser tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral convocada para o efeito e votada por maioria de dois terços dos membros.
- 2. Uma vez dissolvida a Associação, a Assembleia Geral constitui-se em comissão liquidatária que procederá à respetiva liquidação, para tanto, repartindo o património pelos sócios em percentagem à quantia das respetivas quotas, depois de deduzidos os recursos para o cumprimento das obrigações pertinentes.

Associação Portuguesa das Cidades e Vilas Cerâmicas (APTCVC)

A Associação Portuguesa das Cidades e Vilas Cerâmicas (APTCVC) foi criada em 20 de Abril de 2018, com o objetivo primeiro da defesa, valorização e divulgação do património cultural e histórico cerâmico, bem como a promoção da criação artística e a difusão da tradicional cerâmica е contemporânea. para além do desenvolvimento de uma política de divulgação de comercialização da oferta cerâmica nos diversos centros de produção em território nacional e no estrangeiro. No site da Associação poderá encontrar os seus estatutos onde descreve pormenorizadamente todos os objetivos que se pretendem alcançar.

A Associação reuniu à partida os municípios de Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Batalha, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares, a que se seguiram os municípios de Porto de Mós. Oliveira do Bairro, Leiria e Condeixa-a-Nova, concelhos portugueses que cobrem quase todo o país e que totalizam quase um milhão de habitantes e englobam os principais centros cerâmicos nacionais.

Está nos horizontes da Associação alargar-se quando possível a todos os municípios portugueses que, de alguma forma estejam ligados à tradição cerâmica, bem como hoje tenham uma visibilidade ou produção cerâmica de raízes endógenas ou inovadoras e que se distingam a nível internacional nesta atividade.

Desde o dia 13 de Dezembro de 2020, que Portugal, Alemanha e República Checa, são os novos membros da AeuCC – Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial de Cidades Cerâmicas, que já era constituído pela Itália, França, Espanha e Roménia.

A decisão foi tomada em Roma (Itália) durante a Assembleia Geral daquele organismo europeu, que esteve associada a uma grande Conferência sobre a cerâmica realizada no Senado Italiano, para apreciar as potencialidades económicas e culturais deste material/produto que testemunha a vida do Homem desde a origem do mundo.

A AeuCC, constituída em Janeiro de 2014, conta desde final de 2020 com a participação de mais de 130 cidades e vilas cerâmicas de toda a Europa, nomeadamente 36 cidades italianas, 22 francesas, 28 espanholas, 16 romenas, 10 alemãs, 3 checas e 18 portuguesas, num projeto de cooperação e de intercâmbio com o



objetivo de valorizar a cerâmica, no quadro das novas políticas europeias para os territórios.

Trata-se de uma plataforma, prevista da Estratégia Europeia 2020, para promover e apoiar o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo da Europa, no quadro das políticas de coesão económica, social e territorial com o objetivo de facilitar e promover a cooperação transnacional e interregional valorizando este produto ligado ao imaginário e património cultural do continente europeu.

Assim o Agrupamento AEuCC foi constituído para desenvolver a cooperação territorial e transnacional no campo da cerâmica artística e artesanal, especialmente para incrementar a coesão social e económica desenvolvendo projetos e serviços a favor de todos os "stakeholders" ou "partes interessadas" do sector cerâmico, industrial, artesanal e patrimonial, tendo em curso vários projetos nos programas da Cultura, Interrreg, Portunus e Erasmus.

A primeira Associação das cidades cerâmicas na Europa foi constituída em Itália em 1999, incentivada por legislação nacional com vista à proteção e promoção da cerâmica, tendo sido depois alargada a França em 2003, e a Espanha e à Roménia em 2007.

Entre as principais cidades de tradição cerâmica europeia participantes nesta rede, temos Faenza, Albisola, Deruta, Nápoles, Nove, Pesaro (Itália), Aubagne, Saint-Amand-en-Puisaye, Sèvres, St. Quentin La Poterie (França), Talavera de la Reina, Alcora, Argentona, Manises (Espanha), Horezu (Roménia), Horn-Grensausen, Mettlach, Selb (Alemanha), Kunstat (Rep. Checa), Boleslawiec (Polónia).

Há ainda negociações para a entrada para a rede de mais países como Áustria, Suíça, Croácia, Suécia, Rússia, Malta, Chipre, Eslovénia, Dinamarca, Lituânia, Bulgária, etc.

Um dos momentos altos do AEuCC é a realização de um fim de semana em toda a Europa dedicado à Cerâmica intitulado BOM DIA CERÂMICA, que este ano terá lugar a 15 e 16 de Maio, para chamar a atenção do público e das autoridades nacionais para este produto e material ligado aos primórdios da Civilização e que até hoje constitui um testemunho da criação humana. O programa das atividades a desenvolver em cada município está patente no site da associação: https://ceramicadeportugal.pt/

BOM DIA CERÂMICA - DIAS 15 e 16 MAIO DE 2021

A iniciativa europeia, lançada há alguns anos pela Associação das Cidades Cerâmicas italiana, vai ter lugar no próximo fim de

semana, 15 e 16 de Maio nos países europeus que tenham aderido desta vez.

Em Portugal associam-se as 18 cidades cerâmicas e vilas portuguesas que compõem a APTCVC, e que apesar da pandemia ainda em curso, querem reforçar a presença e imagem da cerâmica no nosso país.

Em Portugal queremos o público nos nossos ateliers e oficinas cerâmicas, bem como nas lojas de fábrica, em defesa também do MADE IN PORTUGAL.

Esteja atento aos programas que cada município vai organizar e que iremos divulgar neste site e nas páginas do facebook.

No próximo fim de semana vamos visitar os ceramistas portugueses e adquirir cerâmica portuguesa. Façamos também desta jornada um jornada contra a utilização do plástico nas nossas casas em vez dos produtos naturais e da terra como a CERÂMICA.

Assim damos resposta ao desafio italiano e europeu: "De volta a cerâmica para animar nossas cidades. 15 e 16 de maio de 2021. Em 2020, contamos uma bela história através dos canais de comunicação digital. Este ano esperamos por si nas nossas lojas. Na presença! 46 cidades, centenas de artesãos, artistas e museus. Uma grande festa e difundida. A prática do made in Italy. A cores!"

Ceramic World Destinations

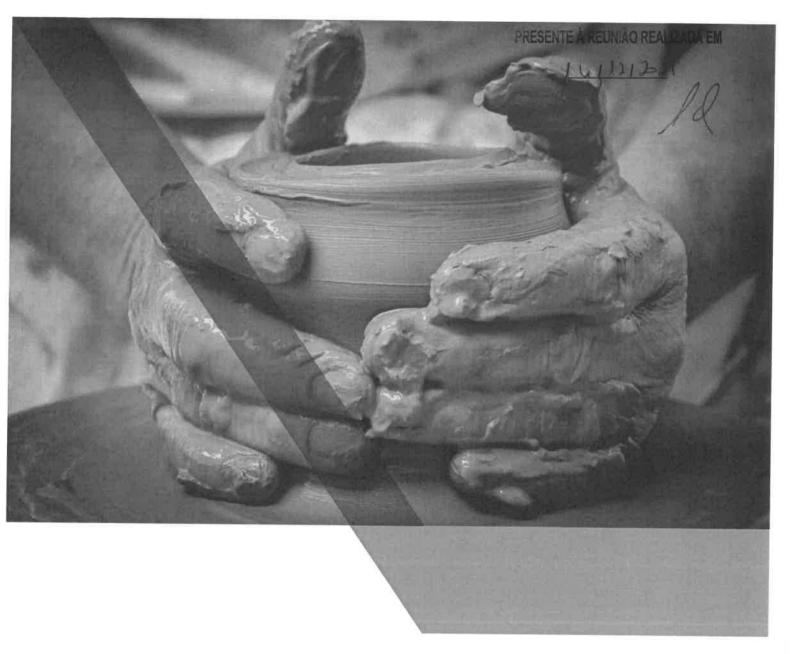
Temos o prazer igualmente de vos apresentar aplicação Ceramic World Destinations - https://cwd.aic-iac.org/. Em breve estarão presentes também inúmeros ateliers e oficinas da cerâmica portuguesa, para além de entidades cerâmica portuguesas que já estão patentes.

Esta aplicação foi criada para revelar o apelo global e universal do barro. Num momento de viagens restritas, os milhares de destinos listados tornam-se um meio alternativo para "viajar", abrindo novas oportunidades, perspetivas e inspirações em locais que por vezes são surpreendentemente desconhecidos. Esta maior visibilidade para a cerâmica, não só potencia o intercâmbio profissional, como serve igualmente bem para introduzir novas populações neste material intemporal.



A Ceramic World Destinations é patrocinada e mantida pela Academia Internacional de Cerâmica. Os destinos incluem museus, galerias, lojas, fabricações, eventos locais, instituições, locais culturais e outros locais orientados para cerâmica. Estão também incluídos programas de residência artística e estúdios de artista abertos ao público.

É simples navegar. Um mapa do mundo com ligações URL como marcadores é mostrado na abertura. Em seguida, pode-se navegar diretamente no mapa ou ir para as caixas de pesquisa para reduzir as escolhas. Nenhum destino está a mais de alguns cliques de distância.



CANDIDATURA

NOVEMBRO 2021





A FREGUESIA DO TELHADO E O BARRO

Pd

A arte de trabalhar o barro afirmou a freguesia do Telhado como um importante centro oleiro da Beira Baixa. Daqui partiam milhares de peças utilitárias para todo o país. Mais de duzentas oficinas tradicionais encontravam-se distribuídas pela freguesia do Telhado, no concelho do Fundão. Mais tarde, surgiram pequenas unidades fabris de telha mourisca, tijolo de burro, com a olaria de S. Sebastião e os seus fornos que integram o património edificado da Freguesia. A arte da olaria passou de geração em geração, ensinamentos enraizados na vida desta comunidade. Ao longo dos séculos, esta estância ligada ao barro e aos oleiros dinamizou a economia local do Concelho. Aqui nasceu um Saber Fazer único no nosso território - a Olaria.

A freguesia do Telhado com 17,52km2, encontra-se a 6km de distância da sede de Concelho. Em tempos mais remotos, estas terras eram denominadas de Carantonha. A 13 de Janeiro de 1898 foi anexado o lugar do Freixial, que pertencia à freguesia de Souto da Casa, desde 21 de Maio de 1896. Em tempos teve uma interessante atividade mineira, através da exploração de uma mina de chumbo e outra de volfrâmio.

A HISTÓRIA DE UMA ARTE, O BARRO

Entre a Gardunha e a Serra da Estrela, com panorâmica e desassombrada vista para o abraço de serras que desenha no seu centro a Cova da Beira, a freguesia do Telhado bebe também da orografia do Zêzere. A sua ocupação é remota, inúmeros vestígios arqueológicos o comprovam e há notícia escrita do seu povoamento no reinado de D. Dinis, em carta escrita pelo Soberano sobre a terra que então era conhecida como "Carantonha". Para a toponímia de Telhado teria contribuído a atividade que mais marcou a identidade desta aldeia - a Olaria. Com efeito, a aldeia teria inúmeros fornos telheiros dedicados a cozer o barro. A olaria foi durante séculos a atração principal da aldeia, dando trabalho e sustento a gerações de oleiros e espalhando pelo país a fama da olaria do Telhado. De origens temporais e fundacionais nebulosas, terá sido a partir do século XVIII que se enraizou na paisagem esta comunidade, assumindo a sua identificação num topónimo indicativo de uma especialização no conjunto das comunidades rurais da Cova da Beira. A produção da louça era uma atividade familiar numa repartição de tarefas. O oleiro vivia o seu quotidiano na roda e enfornava a louça. A mulher e os filhos preparavam e limpavam o barro, abasteciam de água e recolhiam a lenha e os arbustos necessários à cozedura, à partida para a venda. As segundas-feiras de descanso, a devoção a Nossa Senhora da Rosa, a Romaria de Santa Luzia, as palavras e os sons das matérias e dos gestos, as cores, os cheiros e a temperatura das olarias e dos fornos entrançaram um mapa cíclico de sentidos e de sentires da identidade do Telhado, enquanto terra de Barro.



A CASA DO BARRO E A SUA DINÂMICA

É precisamente para memorializar essa arte local que foi criada a Casa do Barro, instalada num antigo palacete da aldeia. Aqui pode ficar a conhecer todo o processo de olaria, da extração da matéria-prima - a argila, até à queima e resfriamento, passando pelas morosas fases intermédias, com destaque para a moldagem, em que as mãos do oleiro transformam a terra e a argila em formas - vasos, cântaros, malgas e também esculturas. O visitante pode ainda ver fotografias antigas que retratam a época em que o Telhado era a capital do barro e vislumbrar os rostos antigos e as mãos que o trabalharam ao longo de décadas. As histórias, memórias materiais e fotográficas desta comunidade oleira e dos seus saberes e espaços de produção.

No âmbito do projeto a "Casa do Barro" foi estabelecido um Protocolo de colaboração entre o Município do Fundão e o Município de Barcelos, tendo em vista a cooperação para a dinamização da Casa do Barro, através do Museu de Olaria. Há também um interessante espólio de obras de cerâmica e loiças tradicionais cedidas por habitantes da aldeia, que desde cedo abraçaram e acarinharam este projeto. Durante a visita, podemos ver ainda o trabalho do oleiro ao vivo, e sob reserva, "meter as mãos na massa", ou melhor, no barro, já que Casa do Barro promove regularmente ateliês de olaria. Além disso, a Casa do Barro desenvolve algumas iniciativas culturais, como debates, certames, participação e representação em eventos concelhios e nacionais.



ESPAÇO DE APRENDIZAGEM

Pd

A "Escolinha do Barro", destinada a crianças e à população escolar, é um dos projetos mais interessantes da Casa do Barro, que visa promover e ensinar um saber antigo, dando aos alunos, de uma forma pedagógica e divertida, o testemunho de uma marca identitária da aldeia, fortalecendo assim laços comunitários e de pertença. A título de curiosidade uma das AEC's do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto é lecionada na Casa do Barro, com o objetivo de colocar as crianças em contato com o barro e para despertar o interesse pela tradição da olaria. É uma forma de "democratizar a aprendizagem" por apresentar outras opções de "saber-fazer" a todos os alunos.

Esta casa vai mais longe, é possível observar os hábitos e costumes das populações que se dedicavam a esta atividade, os seus saberes e tradições, técnicas e espaços de produção. Nesta casa é possível estabelecer e identificar os traços identitários da população envolvente.

Durante este ano, a Casa do Barro já promoveu várias formações ligadas a esta arte, através da CEART. Na Torre das Palavras, lugar reservado à memória do poeta telhadense Albano Martins, já foram organizadas algumas exposições.

A Casa do Barro nasceu para preservar essa arte, para ensinar a todos os que quiserem vivenciar essa experiência, para dar a conhecer a história e as diferentes fases de fabrico de louças tradicionais.

É um espaço interativo e dinâmico onde os visitantes de todas as idades podem fazer parte da história da arte, ao ver nascer uma peça através da imaginação com que as nossas mãos moldam o barro.

A Casa do Barro continua a dar apoio à comunidade local e aos curiosos por esta arte que se perde no tempo. A abertura da Casa do Barro trouxe à aldeia uma nova vontade de experimentar a roda. Os residentes têm agora a oportunidade de cozer as suas peças no forno que se encontra na Casa.



REDEEDUCATIVA DO MUNICÍPIO DO FUNDÃO, UM PROJETO QUE MOBILIZA A COMUNIDADE EDUCATIVA PARA A APRENDIZAGEM DO SABER FAZER

A Rede de Visitas Educativas foi criada pela Câmara Municipal do Fundão, com o apoio das Juntas de Freguesia e outras instituições do Fundão. Um dos seus grandes objetivos tem a ver com a promoção de dezenas de iniciativas educativas, turísticas e sociais, permitindo conhecer o que de melhor tem o Concelho e o seu território, bem como as suas potencialidades, num ambiente descontraído e didático. Em segundo, a Rede Educativa pretende fazer uma viagem mítica, centrada na figura do viajante, à volta da Serra da Gardunha, do Rio Zêzere, das paisagens pastoris, do castelo medieval de Castelo Novo, dos Templários, de histórias e estórias de encantar, da poesia de Eugénio de Andrade, Casa do Barro, das gravuras rupestres da Barroca do Zêzere; não esquecendo as Casas e Lugares do Sentir, museus... A Rede de Visitas Educativas do Município do Fundão proporciona a todas crianças. jovens e seniores, não só da região, como também do país, uma visita cheia de magia e encantamento. Conciliar o lúdico ao pedagógico é outro dos grandes propósitos, permitindo aproximar o território dos seus utilizadores, através de um circuito temático, que poderão desfrutar num ambiente cultural. Este roteiro que permite e proporciona uma forte mobilização da comunidade educativa às 16 Casas que fazem parte do roteiro concelhio - Casas e Lugares do Sentir, em cada qual poderá viver uma experiência única e intemporal.





PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

14/12/201

CASAS E LUGARES DO SENTIR

Pd

Em 2017, a Câmara Municipal do Fundão e a UNESCO celebraram um protocolo que deu origem ao Centro UNESCO – Rede de Casas e Lugares do Sentir - Casas do Território, uma rede de casas em distintas freguesias do Município do Fundão que honram os saberes e tradições locais e formam um roteiro turístico e educativo concelhio. Partimos então do território como uma grande Casa Comum, a Casa é o território, o espaço vivido e construído numa ecologia vivencial que cumpre as origens etimológicas de Ecologia oîkos, a "casa", logos, a linguagem, o conhecimento. A Rede de Casas e Lugares do Sentir consiste em espaços com autorepresentações coletivas da população e simultaneamente promotoras da coesão social. Coma criação física de um Centro UNESCO, pretendemos promover o diálogo, favorecer a diversidade cultural e contribuir para a paz e para o desenvolvimento humano – dar-nos a conhecer e conhecer outras comunidades, auto e heteroconhecimento entre comunidades são de facto o garante da prevalência dos Direitos Humanos. Foi da necessidade de preservação deste património que surgiram as casas, que foram idealizadas para assegurar que o saber comum não se perde com o passar dos anos e com o desaparecimento daqueles que o transportam, tornandose igualmente importantes para mostrar a quem nos visita e à própria população autóctone a fundamentação de determinados usos e costumes. As coordenadas destes equipamentos são o identitário, sociabilidade, participação cívica, solidariedade, inclusão multicultural, entre outros valores defendidos pela UNESCO.

MATÉRIA PRIMA

OS BARREIROS

O barro vem dos barreiros e é um lugar natural onde existe uma grande acumulação de barro que pode ter mais de uma qualidade. Na Freguesia havia duas qualidades diferentes de barro: uma mais vermelha e mais maleável que vinha de S. Bartolomeu e das Carantonhas e a outra mais escura e menos maleável, oriunda das Carantonhas e Ortigal. Para encontrar este barro escuro era necessária uma escavação mais profunda. As peças tinham uma função mais utilitária do que estética, havendo porém um certo trabalho decorativo de alguns oleiros em determinados tipos de peças. As decorações incluíam baixos- relevos, pinturas e envidraçados.

O PATRIMÓNIO LIGADO À OLARIA

Do património edificado restam-nos alguns formos tradicionais e outros industriais. Atualmente esse património faz parte de um roteiro turístico da freguesia.

CONCLUSÃO

CASA DO BARRO, CASAS E LUGARES DE SENTIR

Num mundo em constante mudança, em que os desafios à promoção e conservação dos saberes surgem diariamente, a resiliência e capacidade de inovar na tradição é um dos maiores trunfos dos Municípios. Assim, o Município do Fundão, atento às necessidades da sociedade envolvente e assumindo a sua singularidade e especificidades, toma para si o papel de principal responsável pela dinamização, conservação e preservação do território e respetivo património material e imaterial. Este processo distingue-se, acima de tudo, pelo envolvimento e investimento na criação de um espaço amplo de análise, investigação, de debate e de apresentação de contributos singulares e coletivos, quer por parte de especialistas quer por parte da sociedade e do senso comum, sempre com o propósito final de permitir o enriquecimento cultural de todo o espaço territorial do concelho.

Outro dos objetivos deste investimento diz respeito ao perpetuar os saberes ancestrais para que não caiam no esquecimento e nas lacunas que o próprio tempo tem. Assim nasceram as "Casas e Lugares do Sentir" - uma estrutura imaterial que alberga os espaços físicos já existentes e onde todos os saberes e conhecimentos têm um espaço demarcado e singular e, ao mesmo tempo, dinâmico e interativo e ao serviço de todos, pois só assim se compreende o verdadeiro sentido de cidadania e do sentimento de pertença a uma comunidade.





PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal, em reunião realizada por videoconferência, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março) - (Adesão do Município do Fundão à Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica)

O Presidente

(Paulo Fernandes)

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças

(Isabel Carvalho)